



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 136

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.757 — Atribuir ao servidor contratado, Henrique Moreira da Silva, Fundidor, matrícula 1.548, lotado na Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, a gratificação de 40% correspondente ao adicional de insalubridade, de que trata a Portaria MTPS nº 491, de 16-9-65, em seu § 1º do artigo 3º, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12 de outubro de 1970, e enquanto o servidor exercer especificamente a função de Fundidor, no Serviço Gráfico.

Nº 1.758 — Atribuir ao servidor contratado, Jorge Moreira de Oliveira, Compositor Gráfico, matrícula 1.550, lotado na Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, a gratificação de 20% correspondente ao adicional de insalubridade, de que trata a Portaria MTPS nº 491, de 16-9-65, em seu § 1º do artigo 3º, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12 de outubro de 1970, e enquanto o servidor exercer especificamente a função de Compositor Gráfico, no Serviço Gráfico. — *Thomas J. L. Landau*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.802 — Nomear o Coronel R/1 Juez Costa de Albuquerque para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Seção de Informações, da Diretoria Geral, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.803 — Nomear o Coronel R/1 Luiz de Albuquerque Guillarducci para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Seção de Segurança, da Assessoria de Segurança e Informações, da Diretoria Geral, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52. — *Eliseu Resende*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.759 — I — Designar a servidora Alvacyr Alves Olivieri, matrícula 2.099.027, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria da Diretoria de Operações.

II — Dispensar a referida servidora da função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária do Diretor da Diretoria de Operações.

Nº 1.761 — I — Designar o servidor Ataliba José de Matos, matrícula 1.993.033, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Transportes Aéreos, da Diretoria Geral.

II — Dispensar o referido servidor da função gratificada, símbolo 12-F,

de Secretário do Serviço de Transportes Aéreos, da Diretoria Geral.

Nº 1.763 — Dispensar a servidora Heliani Vasconcellos dos Santos, matrícula 2.179.117, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função de substituta da Secretária da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 26 de junho de 1972.

Nº 1.764 — Dispensar a servidora Nadir Barreto, matrícula 2.179.054, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 1.765 — Designar a Servidora Nadir Barreto, matrícula 2.179.054, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária de Assessor Técnico, da Diretoria Geral. — *Geraldo José de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 619 DE 13 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o Coronel R/1 do Exército Heryaldo Silveira de Vasconcellos para exercer o cargo em Comissão de Prefeito da Cidade Universitária, símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Menescal Villar. — *Djafir Menezes*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 622 DE 13 DE JULHO DE 1972

Os Reitores da Universidade Federal Fluminense e da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, de

acordo com os artigos 27 e 29 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, considerando o que consta do Processo UFF nº 2.571-72, resolvem:

Transferir a Professora Assistente, Marina Vannier Lanne, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro para igual cargo existente no Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense. — *Djafir Menezes*, Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*, Reitor da Universidade Federal Fluminense.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria nº 199, de 19 de agosto de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1964, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder Aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a

João Batista Caribé, matrícula número 1.224.885, no cargo de Superintendente Médico 6-C, da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotado no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina desta Universidade, tendo em vista o que consta do processo número 8.700-64 da Reitoria da Universidade da Bahia.

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a

Carlos Delphim Monteiro, matrícula nº 1.218.152, no cargo de Servente, GL.104.5, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 7.907 de 1964 da Reitoria da Universidade da Bahia. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 132 — Dispensar "ex-officio" o servidor Manoel Leite de Miranda, ocupante da categoria de emprego de Auxiliar de Mecanização da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, a partir do dia 3 de julho do corrente ano.

Nº 133 — Dispensar "ex-officio" o servidor Antônio Gouveia, ocupante da categoria de emprego de Auxiliar de Administração da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, a partir do dia 3 (três) de julho do corrente ano.

Nº 134 — Dispensar "ex-officio" a servidora Maria Elza Benevides Lima, ocupante da categoria de emprego de Auxiliar de Administração da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, a partir desta data.

Nº 135 — Dispensar da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 5-F, da Diretoria de Administração desta Universidade, o Assistente Comercial nível 14-B, Rodolfo Francisco de Oliveira, a partir desta data.

PORTARIA Nº 138 DE 12 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Dispensar "ex-officio" o servidor Tamires Magalhães Dantas, ocupante da categoria de emprego de Au-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Colar de Administração da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, a partir de 11-7-72. — Adirson Erasmo de Azevedo.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 121 DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Artigo

12, alínea "J" do Estatuto desta Universidade, aprovou pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970 resolve:

Aposentar, de acordo com o Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, Constantino José do Nascimento, Guarda — GL-203.10.B, matrícula nº 1.154.181, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — Fausto Atta Gai.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 3.7.1972.

Processos:

Nº 704-67 — Setal S. A. Engenharia e Empreendimentos. Anote-se pagas as taxas.
Nº 2.656-67 — Elevadores Mundial Ltda. Anote-se pagas as taxas.
Nº 2.809-67 — Escritório Técnico de Serviços de Engenharia Etse Ltda. Anote-se pagas as taxas.
Nº 7.614-67 — Engeleiro — Engenharia Elétrica Ltda. Cancele-se o registro.
Nº 7.423-67 — Geo Mineração S.A. Anote-se pagas as taxas.
Nº 7.442-69 — Edil — Engenharia de Instalações e Montagens Ltda. Anote-se pagas as taxas.
Nº 9.170-69 — Cia. de Planejamento Técnicos. Intarco. Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.144-70 — Elevadores Cimape Ltda. Anote-se pagas as taxas.

Nº 4.751-71 — Brasimet — Comércio e Indústria S.A. Anote-se pagas as taxas.

Nº 7.740-71 — G. E. A. — Engenharia e Comércio Ltda. Deferido por 180 dias.

Nº 8.228-71 — Implanta — Companhia Imobiliária. Registre-se ad-referendum da Câmara de Arquitetura.

Nº 2.783-72 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana S.A. Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 3.411-72 — Engest — Engenharia Ltda. Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 3.855-72 — Humboldt do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 4.820-72 — Pinheiro Tibau Engenharia e Arquitetura Ltda. Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

Expediente de 4.7.1972

Processos:

Nº 206-67 — Mesbla S. A. — Anote-se pagas as taxas.
Nº 2.360-67 — Santo de Oliveira S. A. Construção, Incorporação e Venda de Imóveis. Anote-se pagas as taxas.
Nº 6.509-67 — M. Roberto Arquitetos S. A. Anote-se pagas as taxas.
Nº 6.509-67 — M. Riberto Arquitetos S.A. Anote-se pagas as taxas.
Nº 5.084-69 — "Ret" Roberto, Engenharia Indústria Ltda. Anote-se pagas as taxas.
Nº 3.540-67 — Engerod — Engenharia e Consultoria Ltda. Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.
Nº 4.406-72 — Chateau do Brasil — Construções Ltda. Registre-se ad-referendum da Câmara de Arquitetura.
Nº 4.456-72 — Parcon Engenharia Ltda. Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário e sua 12ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:

Processos:
Nº 713-72 — Wilson Dias Soares — Cart. 5.683

Nº 714-72 — Paulo Roberto de Azevedo Brandão — Cart. 5.684
Nº 715-72 — Mary Demoner — Cart. 5.685
Nº 721-72 — José de Faria Filho — 5.687.
Nº 719-72 — Suly Vitral Monteiro Pietravali — Abda — Cart. 5.686
reira Gasparri — Cart. 5.706
Nº 723-72 — Nilson Meireles da Costa — Cart. 5.688
Nº 720-72 — Alebro Franqueira Cabral — Cart. 5.689
Nº 731-72 — José Roberto de Aboim Azevedo Neto — Cart. número 5.690
Nº 732-72 — José Francisco Marinho Freire — Cart. 5.691
Nº 733-72 — Aliana Augusta Ferreira — Cart. 5.692.
Nº 735-72 — Ivar Poppius — Cart. 5.693
Nº 737-72 — Luiz Carlos Molisani — Cart. 5.694
Nº 738-72 — João Campos do Soito — Cart. 5.695
Nº 740-72 — Antonio de Pádua Pessoa de Melo — Cart. 5.696
Nº 748-72 — Marco Antonio Coelho Paladino — Cart. 5.697
Nº 749-72 — Gilberto de Almedia Nobre — Cart. 5.698
Nº 752-72 — André de Oliveira Costa — Cart. 5.699
Nº 753-72 — Nena Machla Tuchman — Cart. 5.700
Nº 754-72 — Dora Gerszonowicz — Cart. 5.701
Nº 755-72 — João Fernando Machado — Cart. 5.702
Nº 759-72 — Oswaldo Carneiro — Cart. 5.703
Nº 760-72 — Paulo Roberto Cardoso Bahiana Schottz — Cart. 5.704
Nº 761-72 — Flavio Wenceslau Ferreira Gaspari — Cart. 5.705
Nº 762-72 — João de Almeida Paula — Cart. 5.706
Nº 763-72 — Murilo Guimarães — Cart. 5.707
Nº 765-72 — Therezinha Jannuzzi da Gama Lobo — Cart. 5.708
Nº 767-72 — Frederico Cesar de Souza Lima — Cart. 5.709
Nº 768-72 — Antonio Carlos Rodrigues Scifano — Cart. 5.710

N.º 769-72 — Marco Ferreira de Souza — Cart. 5.711

N.º 770-72 — Carlos Ganem — Cart. 5.712

N.º 771-72 — Gualter Alves Coelho — Cart. 5.713

N.º 772-72 — Sergio Lopes da Rosa — Cart. 5.714

N.º 775-72 — Paulo Julio da Costa — Cart. 5.715

N.º 776-72 — Paulo Moreira da Rocha — Cart. 5.716

N.º 777-72 — Sebastião Ferreira Brandão — Cart. 5.717

Art. 2.º Autorizar o registro e expedição de Certidão Provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:

Processos:

N.º 716-72 — Marcos de Moraes — CRP. 1.172

N.º 717-72 — Luiz Renato dos Reis Azevedo — CRP. 1.173

N.º 719-72 — Sueli Vitral Monteiro Pietrovali Abdo — CRP. 1.790

N.º 720-72 — Maria Lydia Vieira Lima — CRP. 1.174

N.º 721-72 — Ikusiel Mosche Goldmacher — CRP. 1.175

N.º 722-72 — Carlos Alexandre da Cunha Martins Santos — CRP. 1.176

N.º 727-72 — Wilson Lemme de Menezes — CRP. 1.177

N.º 734-72 — Vanderlei Rios Andrade — CRP. 1.178

N.º 739-72 — Fernando Augusto Ferreira Dias — CRP. 1.179

N.º 747-72 — José Carlos dos Santos Rosa — CRP. 1.180

N.º 756-72 — José Luiz Maria Fernandes Wahmann — CRP. 1.181

N.º 757-72 — Alvaro Augusto da Cruz Nunes — CRP. 1.182

N.º 764-72 — Zilda Maria dos Reis — CRP. 1.183

N.º 766-72 — Cleveland Cardoso Patrao — CRP. 1.184

Art. 3.º Autorizar o registro e expedição de Alvará das seguintes Firmas:

Processos:

N.º 750-72 — da Planortécnica Limitada — RF. 397

N.º 751-72 — Empenho — Tssessoria Técnica e Planejamento Ltda. — RF. 398

N.º 774-72 — Tang & Associados Limitada. — RF. 399

Sala das Sessões, 7 de junho de 1972. — Reynaldo de Souza Gonçalves — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário na 13.ª Sessão — Ordinária, resolve:

I — Tomar conhecimento do resultado das Eleições para a Renovação do 2.º Terço, Efetivos e Suplentes, bem como das vagas existentes de Efetivos e Suplentes nos demais Terços deste Conselho.

II — Homologar as referidas Eleições.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1972. — Reynaldo de Souza Gonçalves — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário na 13.ª Sessão — Ordinária, resolve:

Art. 1.º Declarar a constituição Conselho, que a partir de 24 de junho de 1972, será a seguinte:

1.º Terço — Conselheiros Efetivos

Mario Castro Alves

João Ribeiro

Rodrigo de Mello Franco

Conselheiros Suplentes

Julio Cesar do Amaral Fernandes

Antonio de Paiva Mello

Xie Goldman

2.º Terço — Conselheiros Efetivos

Manoel Coutinho dos Santos

Dorillo Queiroz de Vasconcellos

Oswaldo Alves de Mattos

Conselheiros Suplentes

Walter Bloise

Newton Feija Bhering

Cairo Carneiro da Cunha Filho

3.º Terço — Conselheiros Efetivos

Reynaldo de Souza Gonçalves

Leosthenes Christino

Américo Matheus Florentino

Conselheiros Suplentes

Edmundo Alves de Mello

Irecê Carneiro da Cunha

Mac-Dowel Nogueira de Oliveira

Sala das Sessões, 23 de junho de 1972. — Reynaldo de Souza Gonçalves — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário na 13.ª Sessão — Ordinária, resolve:

Art. 1.º Eleger para Administrar o CREP da 1.ª Região, no período de 23 de junho de 1972 a 23 de junho de 1973, os seguintes Conselheiros:

Presidente:

Reynaldo de Souza Gonçalves

Vice-Presidente:

Leosthenes Christino

Art. 2.º Homologar, tendo em vista o artigo 3.º da Resolução n.º 460 de 22 de outubro de 1970, do Conselho Federal de Economistas Profissionais, a escolha do Dr. João Ribeiro para o Cargo de Diretor Financeiro e o Professor Manoel Coutinho dos Santos para o Cargo de Diretor Geral do ISEO — Instituto Superior de Economia e Administração.

Art. 3.º Homologar a recondução da Técnica de Administração Maria de Lourdes de Souza Lobo Antunes para

o Cargo de Diretora de Administração.

Art. 4.º Declarar, desde logo, empossados e em exercício nos respectivos cargos as pessoas acima mencionadas.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1972. — Reynaldo de Souza Gonçalves — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 77-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 3 de julho de 1972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 3.605-68 — Alberto Augusto Pereira.

N.º 7.852-69 — Leosthenes Christino (De acordo com a Resolução CRTA n.º 25-69).

N.º 9.043-72 — Paracy Cruz de Mesquita Filho (Tornar definitivo o RP-144 no CRTA — 7.ª Região — GB).

N.º 1.101-72 — Maurício Mauro Guimarães da Silva.

N.º 9.102-72 — Ney Galdino dos Anjos.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 3.584-68 — Antonio Walas Viodopives.

N.º 5.210-68 — Florentino Sierra Filho.

N.º 5.907-68 — Jairo Bento de Faria.

N.º 6.287-68 — Ivan de Oliveira Geradine.

N.º 7.346-69 — Maura Barros de Oliveira.

N.º 7.532-69 — João Serralvo.

N.º 7.803-69 — José Octacílio Alves Pereira.

N.º 7.865-69 — Elson dos Santos Mattos.

N.º 7.866-69 — Geraldo Sampaio Vaz de Mello.

N.º 7.879-69 — Gilson Miguel de Bessa Menezes.

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 1.130-68 — Ayríio Gomes Corrêa.

N.º 7.854-69 — Eduardo Fonseca.

N.º 9.103-72 — Alfredo Medchiasdes.

II — Na Reunião do dia 4 de julho de 1972

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 9.034-72 — Lourival Olegário dos Santos (Tornar definitivo o RP-139 no CRTA — 7.ª Região — GB).

N.º 9.105-72 — Luiz Fernandes Alves.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 4.053-68 — Hélio Lima Bucos.

N.º 5.695-68 — Elzo Elias Corrêa.

N.º 7.596-69 — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 9.104-72 — Olavo Pongetta Pinto.

III — Na Reunião do dia 6 de julho de 1972

7. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 9.109-72 — Roberto de Gouveia e Freitas.

8. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.201

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.200

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

N.º 2.759-68 — Carlos Mascarenhas Soares
 N.º 7.550-69 — Geraldo Freitas
 N.º 7.922-69 — Rubem Pereira de Lima.
 9. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:
 N.º 9.106-72 — Carlos de Castro Moreira.
 N.º 9.107-72 — Elyeth Rodrigues de Medeiros.

IV — Negar Registro

10. Negado registro por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes aos seguintes habilitandos:
 a) Na Reunião do dia 3 de julho de 1972:
 N.º 3.810-86 — Joel Corrêa de Sá e Benevides.
 N.º 5.080-68 — Moacyr Ferreira Zofoli.
 N.º 7.804-69 — Luiz de Araújo Silva.
 b) Na Reunião do dia 4 de julho de 1972:
 N.º 2.674-68 — Lagrange Uriarte do Nascimento.
 N.º 7.085-69 — Abel de Oliveira Avila.
 N.º 7.589-69 — Hilton Alves Freire.
 c) Na Reunião do dia 6 de julho de 1972:
 N.º 7.006-69 — Wilma Couto de Almeida.
 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, GB, 6 de julho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.ª N.º 78-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 11 de maio de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

Considerando os termos das Resoluções CRTA n.º 132, de 30 de maio de 1972, e CRTA n.º 134, de 5 de junho de 1972, que homologaram, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-65, no CRTA da 7.ª Região — GB., RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA — n.º 2.975 — Renato José da Silva.
2. CRTA — n.º 2.976 — Jorge Vieira Lobo.
3. CRTA — n.º 2.977 — Allema da Silva Pucú.
4. CRTA — n.º 2.978 — Nelly de Souza Pinto.
5. CRTA — n.º 2.979 — Maria Inês Linhares.
6. CRTA — n.º 2.980 — Aluizio Rodrigues Fróes.
7. CRTA — n.º 2.981 — Jaime Costa Filho.
8. CRTA — n.º 2.982 — Accacio Gonçalves Filgueiras.
9. CRTA — n.º 2.983 — Afonso Leopoldo de Siqueira Júnior.
10. CRTA — n.º 2.984 — João Bosco Costa Marques.
11. CRTA — n.º 2.985 — Joel Nascimento.
12. CRTA — n.º 2.986 — Eugênio Martins Pereira.
13. CRTA — n.º 2.987 — Emílio Jacques de Moraes.
14. CRTA — n.º 2.988 — Flávio de Souza da Costa e Sá.
15. CRTA — n.º 2.989 — Henry Victor Elcher.
16. CRTA — n.º 2.990 — Armando Willemssens de Oliveira.
17. CRTA — n.º 2.991 — Oscar Leite Pires.
18. CRTA — n.º 2.992 — Paulo Dias Ladeira.

19. CRTA — n.º 2.993 — Haroldo Miller.
 20. CRTA — n.º 2.994 — Sérgio Pereira da Silva.
 21. CRTA — n.º 2.995 — Roberto Poncy.
 22. CRTA — n.º 2.996 — Sylvio Cunha.
 23. CRTA — n.º 2.997 — Paulo Aury Bolick Angelo.
 24. CRTA — n.º 2.998 — Stella de Souza Vieira Lisboa.
 25. CRTA — n.º 2.999 — Dejacy Ferreira Campos.

Art. 2.º Atribuir registro definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. CRTA — n.º 3.000 — Heteore Capitonil.
 2. CRTA — n.º 3.001 — Adalberto Cunha.
 3. CRTA — n.º 3.002 — Hesione da Cunha Silveira.
- Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro, GB, 6 de julho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.ª N.º 79-1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES., designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES., nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro definitivo

1. CRTA — n.º 3.003 — Alberto Augusto Pereira.
2. CRTA — n.º 3.004 — Mauricio Mauro Guimarães da Silva.
3. CRTA — n.º 3.005 — Ney Galdino dos Anjos.
4. CRTA — n.º 2.006 — Roberto Gouveia e Freitas.

II — Registro provisório

1. CRTA — n.º RP — 160 — Luiz Fernandes Alves.

Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7.ª Região, sob os números RP-144 e RP-139 de Bacharel de Administração, respectivamente, aos seguintes profissionais:

1. CRTA — n.º 3.007 — Paracy Cruz de Mesquita Filho.
2. CRTA — n.º 2.008 — Lourival Olegário dos Santos.

Art. 3.º Cancelar, por motivo de falecimento o registro neste Conselho Regional sob o número 2.052, concedido a Oldack Mascarenhas, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-65, conforme Resolução CRTA n.º 50, de 16 de agosto de 1971 e Resolução JI-CRTA-7.ª n.º 64, de 13 de setembro de 1971.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 6 de julho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23.970.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 139, de 1972

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.117 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei número 1.711, de 1952, Ismael Pereira dos Santos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.124.660, para, nos impedimentos eventuais, substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado de Turma de Registros (POG), da Seção de execução (POX), da Divisão de Organização e Organização (PO), da Presidência (P), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.
 Dispensar Maria Luíza Carneiro Leal Abucater, Escriutário, Nível 10-B, matrícula número 1.056.429, da mesma função.

N.º 1.120 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 18/35 (dezoito trinta e cinco avos) dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, José Manoel dos Santos, Servente, nível 5, matrícula número 1.021.412, lotado no Hospital Alcides Carneiro.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16 de abril de 1972.

N.º 1.121 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Antônio Gomes Giannini, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.900.333, lotado na Administração Central.

1.122 — Rescindir, a pedido, de acordo com o artigo 9.º, da Instrução número 51, de 15 de setembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Gilmar Gomes Borges, Médico, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 18, de 15 de março de 1972.

A presente Portaria vigora a partir de 27 de junho de 1972.

N.º 1.125 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ADF número 50, de 8 de junho de 1972, que dispensou, a pedido, a partir de 1 de junho de 1972, José Aristeu Pedrosa Pinheiro, Médico, nível 21-A, matrícula número 2.096.958, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Médico Local (DFM), da Agência de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIA N.º PA-Br-27, DE 13 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2.º, do artigo 2.º, do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Dispensar Maria Augusta Bezerra de Lima, matrícula número 1.695.654, Irene Monteiro da Silva Seabra, matrícula número 1.397.519, Waldir Costa, matrícula número 1.970.310, Osiris Martins de Castro Veloso, matrícula número 1.523.675, e Maria Lany Pinheiro Diogenes, matrícula número 1.525.889, das Funções Gratificadas, Símbolos 4-F de Encarregado do Depósito de Medicamentos, nas Agências do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, respectivamente, AMX, PAY, MAX, PWX e CMM. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 27, DE 7 DE JULHO DE 1972

O Diretor dos Serviços Gerais da Administração usando das suas atribuições, considerando o disposto na Instrução número 49, de 1971, resolve:

Designar Waldemar Coutinho de Magalhães, Chefe da Seção Mecanizada de Arrecadação (GOA), matrícula número 1.391.104, ponto número 6.221, para substituir o Chefe do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), Símbolo 4-C, dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 130, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Maria Nílceia Guimarães, Enfermeiro, nível 21-B, matrícula número 1.512.628, ponto número 1.648, para substituir Lucrécia Denegri Tyrahask, titular da função gratificada, símbolo 3-F de Enfermeiro Supervisor, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 2938-DEM, DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos II e XIII, do Regimento do IBDF, aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando que a atualização e consolidação da legislação complementar sobre a erva-mate interessa às classes ervateiras que ofereceram várias sugestões, que foram examinadas afinal acolhidas por este Instituto resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Classificação e Padronização da Erva-mate, proposta pelo Departamento da Erva-Mate deste Instituto e constante do Quadro Geral Classificador, anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Quadro a que se refere este artigo estabelece a divisão da Erva-mate em Classes, Variedades, Grupos e Tipos, estes constituindo os tipos oficiais de Cancheada e Beneficiada oferecidos à comercialização nos mercados interno e externo e apresentados com sua composição percentual.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos tipos de exportação, que serão objeto de apreciação e aprovação do Conselho Nacional de Comércio Exterior, na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. — *João Maurício Nabuco*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DEPARTAMENTO DA ERVA-MATE

CLASSIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA ERVA-MATE

QUADRO GERAL — ANEXO X PORTARIA Nº 2938-DEM, de 27 de junho de 1972

CLASSES (função do ciclo)	VARIEDADES (função da conservação)	GRUPOS (função da peneira)	TIPOS (função do paladar)	
			EXPORTAÇÃO	CONSUMO NACIONAL
ERVA MATE.	CANCHEADA	1 - Coagem em peneira de malha de 1 1/2 por 50 mm (sem paus)	C.B.1 C.C.1	C.B.2 C.C.2
		2 - Coagem em peneira de malha de 2 1/2 por 70 mm (até 10% de paus)	G.E.1 G.F.1 M.B.1	G.E.2 G.F.2 C.C. M.B.2
		3 - Coagem em peneira de malha de 4 1/2 por 70 mm (até 25% de paus)		
		1 - Coagem entre as telas nºs 18 e 20	P.C.1 100% de folhas	R.E.1 70% de folhas 30% de pó
		2 - Coagem entre as telas nºs 8 e 50	P.U.1 60% de folhas 40% de goma P.N.M.1 70% de folhas 30% de goma	R.E.2 50% de folhas 25% de paus 25% de pó F.N.1 55% de folhas 20% de talinhos 25% de pó R.V.3 35% de folhas 25% de paus 40% de goma
	CHIMARRÃO	3 - Coagem entre as telas nºs 12 e 40/50	M.O.1 82 a 85% de folhas 10 - 10% de talinhos 8 a 5% de pó	M.N.1 65 a 70% de folhas 25 a 15% de talinhos 10 a 15% de pó P.N.2 45% de folhas 15% de paus 40% de pó
		4 - Coagem entre as telas nºs 10 e 40	P.N.M.2 45% de folhas 10% de talinhos 25% de paus 20% de pó P.C.3 20% de folhas 80% de aprov.	R.B.1 75% de folhas talinhos 25% de paus R.M.1 75% de folhas talinhos 25% de paus P.N.2 75% de folhas talinhos 25% de paus R.O.2 65% de folhas talinhos 35% de paus
		5 - Secada		
	BENEFICIADA	1 - Coagem entre as telas nºs 8 e 12	P.P.E.1 100% de folhas	
		2 - Coagem entre as telas nºs 8 e 14	P.P.E.2 90% de folhas 10% de talinhos P.P.E.3 75% de folhas 25% de talinhos	
		3 - Coagem entre as telas nºs 8 e 20	P.V.E.1 100% de folhas P.V.E.2 90% de folhas 10% de talinhos	
		4 - Coagem entre as telas nºs 8 e 14	P.V.E.3 75% de folhas 25% de talinhos	

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO
DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 219 — Dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém IBC-Rio Preto, subordinado à Agência de São Paulo, símbolo 7-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Ariovaldo Augusto da Silva.

N.º 220 — Tendo em vista o que consta do processo número 18.125-72, exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Paulo de Tarso Camargo, da Agência de Curitiba.

N.º 221 — Tendo em vista o que consta do processo número 17.399-72, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto o Escriturário, nível 10, Carlos Adalberto Monteiro, da Agência de Goiânia, a partir de 11 de maio de 1972.

N.º 222 — Tendo em vista o que consta do processo número 34.910-71, aposentar o Agregado, símbolo 6-C, Hélio de Mello Leite, da Agência de Varginha, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 6-C, acrescidos de (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Na presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1(hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

N.º 223 — Tendo em vista o que consta do processo número 20.081-72, dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço Mecanográfico, da Secretaria Geral, símbolo 3-F, o Técnico de Mecanização, nível 18, José Mauro Guedes Pinto, removendo-o para o Departamento de Controle da Comercialização e, investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do referido Departamento, símbolo 6-C.

N.º 224 — Tendo em vista o que consta do processo número 20.365-72, dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 5-C, o Oficial de Administração, nível 14, Manoel Pereira Duarte e, investi-lo no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Controle de Estoques do referido Departamento, símbolo 4-C.

N.º 225 — Tendo em vista o que consta do processo número 20.365-72, dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 5-C, o Agregado, símbolo 5-C, Moacyr Cardoso e, investi-lo no cargo, em comissão, de Inspetor do referido Departamento, símbolo 5-C.

N.º 226 — Tendo em vista o que consta do processo número 20.365-72, fazer cessar os efeitos da Ordem P. 93-72, de 1 de março de 1972, na parte referente ao Agregado, símbolo 3-C, Domingos Alves Carneiro Júnior, removendo-o do Gabinete da Presidência para o Departamento de Estoques e Padronização e, investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do referido Departamento, símbolo 5-C.

N.º 227 — Tendo em vista o que consta do processo número 20.365-72, transferir da Divisão do Pessoal, da Secretaria Geral, para o Departamento de Estoques e Padronização, o servidor Hélio Santos Damasceno e, investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do referido Departamento, símbolo 5-C.

N.º 228 — Tendo em vista o que consta do processo número 16.297-72, investir, a partir de 29 de abril de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

1972, na função gratificada de Encarregado de Turma de Administração da Agência de Fortaleza, símbolo 12-F, o Oficial de Administração, nível 14, Maria Celeste Ferreira de Araújo.

N.º 229 — Tendo em vista o que consta do processo número 36.096-64, investir na função gratificada de Encarregado de Armazém de Campos Altos-MG, subordinado à Agência de Belo Horizonte, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Verdi Gomes Mendes de Oliveira.

N.º 230 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 242-71, de 5 de agosto de 1971 (Processo número 14.986-71), de conformidade com o disposto no artigo 15, n.º 6, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Bartolomeu José Loureiro, da Agência do Rio, a pena de demissão prevista no artigo 191, § 1.º, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Feitas as anotações devidas nos órgãos competentes, dê-se ciência ao indicado do teor desta decisão.

N.º 231 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 70-231, de 18 de novembro de 1970 (Processo n.º 28.972-70), de conformidade com o disposto no artigo 15, n.º 6, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Dionísio Ferraz Júnior, da Agência de Londrina, a pena de demissão, a bem do serviço público, prevista no artigo 185, item V, por infringência do disposto nos artigos 179, IV e 191, itens I e VIII, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e identificado o interessado desta decisão, remeta-se os autos à autoridade competente, para a apuração da responsabilidade criminal do indiciado, na conformidade do disposto no artigo número 229, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, eis que, a par dos fatos irregulares determinantes da instauração do Inquérito, tudo indica a existência, também, dentre outros, do ilícito previsto no artigo n.º 312, do Código Penal.

N.º 232 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-1842, de 2 de dezembro de 1966 (Processo número 42.062, de 1966), de conformidade com o disposto no artigo 15, número 6, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Guarda, nível 10, Zoroastro Rocha, da Agência do Rio, a pena de demissão, a bem do serviço público, prevista no artigo 185, item V, combinado com o artigo 193, por infringência do disposto nos artigos 178, item IV, 179, item IV e 191, itens I e VIII, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e identificado o interessado desta decisão, remeta-se os autos à autoridade competente para a apuração da responsabilidade criminal do indiciado, na conformidade do disposto no artigo número 229, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, eis que, a par dos fatos irregulares determinantes da instauração do Inquérito, tudo indica a existência, também, dentre outros, do ilícito previsto no § 1.º do artigo 312, do Código Penal, como também, deverá ser dada ciência ao Departamento de Estoques e Padronização para as providências cabíveis.

N.º 233 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 69-1632, de 3 de novembro de 1969 (Processo número 5.021, de 1969), determinar sejam tomadas, por parte da Procuradoria Jurídica, as necessárias providências, no sentido de serem ressarcidos os prejuízos causados a este Instituto pela Companhia Independência de Armazéns Gerais, localizada na Capital do Estado de São Paulo. Depois de feitas as anotações nos setores competentes, remetam-se os autos ao Departamento de Estoques e Padronização para, com relação a falta da sacaria, apurada no Inquérito, adotar as medidas necessárias.

N.º 234 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 207, de 1971, de 7 de julho de 1971 (Processo número 9.355, de 1966), de conformidade com o disposto no artigo 15, número 6, de Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, João Carlos Christoffel, da Agência de São Paulo, a pena de demissão, de acordo com o prescrito no artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

N.º 235 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 128, de 1971, de 27 de abril de 1971 (Processo número 36.188, de 1970), resolve, de conformidade com o disposto no artigo 15, número 6, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Wanderley Francisco Barreto, da Agência do Rio, a pena de repreensão, por infringência aos incisos IV e VI, do artigo 178, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Feitas as devidas anotações nos órgãos competentes, dê-se ciência ao referido funcionário do teor desta decisão.

N.º 237 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 71-75, de 22 de março de 1971 (Processo número 19.034, de 1970), de conformidade com o disposto no artigo 15, número 6, de Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar aos indiciados: Ariovaldo Augusto da Silva — Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, e Antenor Pansiera, Armazenista, nível 10, ambos da Agência de São Paulo, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, prevista no artigo 189, combinado com os artigos 183 e 186, do Estatuto dos Funcionários do IBC, por haverem infringido as disposições dos itens VI, o primeiro e IV, o segundo, do artigo 178, das mesmas disposições legais tendo em vista a gravidade de que se reveste a falta cometida. Eduardo Marcato — Guarda, nível 10, e Santo Ponchina, Guarda, nível 10, ambos da Agência de São Paulo, a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias prevista no artigo 185, III, consoante o prescrito no artigo 183, por haverem transgredido as disposições contidas no artigo 178, III e IV, do citado Estatuto, devendo ser aplicado a todos os indiciados o previsto no Parágrafo único do artigo 189, do nosso Estatuto, ou seja, converterem-se as penas em multas, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, permanecendo os funcionários em serviço. Depois de feitas as anotações nos setores competentes, cientifique-se os indiciados do teor desta decisão. — Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº SUSEP-43, DE 6 DE
JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-9.165-72, resolve

Aprovar a alteração introduzida, no artigo 5º do Estatuto da Companhia "mix" de Porto Alegre, com sede na "niz" de Porto Alegre, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 1972. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Sessão de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", realizada aos 28 dias do mês de abril do ano de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10,00 horas, na Sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 92.661.388, à Praça 15 de Novembro número 16 — 3º andar, devidamente convocados, reuniram-se em assembleia geral extraordinária — 1ª Convocação — os acionistas que esta subscreveram. Dando por abertos os trabalhos, o Diretor Sérgio Silveira Saraiva solicitou aos presentes a indicação do acionista que deveria presidir a assembleia, sendo eleito, por aclamação, o Doutor João Marajó Fontoura de Barros que, aceitando, convidou os acionistas Senhores José Ignácio da Cunha Rasgado Filho e Dr. Alfredo Emygdio Outeiro de Mello para, como 1º e 2º Secretários, integrarem a mesa. Após constatar a presença dos acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme assinaturas no "Livro de Presença", o Senhor Presidente declarou instalada e válida a presente assembleia e solicitou ao Senhor 2º Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação desta sessão, publicado nos dias 19, 20 e 22 e 19, 20 e 24 de abril em curso, no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio", respectivamente, nos seguintes termos: "Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres 'Phenix de Porto Alegre' ... C.G.C.M.F. 92.661.388 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às ... 10,00 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril do corrente ano de 1972, na sede social, à Praça 15 de Novembro nº 16 — 3º andar do Edifício Phenix, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital Social de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$... 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante a incorporação e/ou correção monetária do ativo imobilizado e o correspondente aumento do valor nominal das ações; b) alteração estatutária correlata. — Porto Alegre, 18 de abril de 1972 — Arnaldo Domingos de Freitas — Sérgio Silveira Saraiva — Luiz Fagundes de Mello — Diretores. Submetido a discussão e a votação, o Edital de

Convocação foi aprovada por unanimidade. Passando à ordem do dia, o Senhor 2º Secretário, por solicitação da Presidência, procedeu a leitura do seguinte documento: "Proposta para Aumento do Capital Social" — Senhores Acionistas: Tendo presente o disposto na Resolução número 8-71, de 16 de novembro de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que fixa os mínimos obrigatórios para as Companhias de Seguros em operação no país, e considerando a existência de reservas incorporáveis disponíveis, bem como a elevação do capital social de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante a incorporação no mesmo da parcela de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) a ser retirada da Conta de Reserva de Capital (Lei número 4.357) atualmente no valor de Cr\$ 1.179.704,63 (um milhão cento e setenta e nove mil setecentos e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), ficando, em consequência o valor nominal da ação elevado para Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros). Este aumento de capital, na forma da legislação em vigor, está isento de qualquer ônus fiscal para os acionistas, bem como para a Companhia. Aprovado o aumento do Capital, na modalidade proposta, o art. 5º dos Estatutos Sociais deverá ser concomitantemente alterado, para o qual propomos a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) cada uma. "Porto Alegre, 14 de abril de 1972 — ass. Sérgio Silveira Saraiva — Luiz Fagundes de Mello — Arnaldo Domingos de Freitas — Diretores" — A seguir, foi lido o documento a seguir transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal" — Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", CGC nº 92.661.377, com Sede nesta cidade, à Praça 15 de Novembro número 16 — 2º e 3º andares do Edifício Phenix, recomendamos aos Senhores Acionistas seja aprovada, em todos os seus termos, a Proposta para Aumento do Capital Social, pela qual, conforme proposta da Diretoria, o capital integralizado de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), aprovado pela Portaria número 120 da SUSEP, fica elevado para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante a incorporação do valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) a ser retirado da Conta de Reserva de Capital, com a consequente alteração do artigo 5º e do valor nominal da ação. Porto Alegre, 17 de abril de 1972. — ass. — Arno Willy Eichenberg — Arthur Eugênio Schaefer — Arnaldo Borsatto — Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à discussão e posteriormente à votação, a proposta do aumento do capital e do parecer do Conselho Fiscal supra transcritos, os quais foram aprovados por unanimidade. Logo após o Senhor Presidente declarou aumentado o Capital Social e alterados os Estatutos na forma proposta pela Diretoria da Sociedade. A seguir, o Senhor Presidente lembrou que a deliberação dos Senhores Acionistas, nesta assembleia, como é do conhecimento de todos, depende da homologação do Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma da legislação em vigor e esclareceu que a valorização das ações representativas do capital social, resultante do aumento ora votado, só será efetivada depois da referida homologação por Portaria publicada no Diário Oficial da União e consequente arquivamento da ata desta assembleia na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Nada mais havendo a tratar,

o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos desta assembleia, mandando lavrar a presente ata no livro próprio, assinada por todos os comparecentes, depois de lida e achada conforme e confirmada em todos os seus termos. — João Marajó Fontoura de Barros, Presidente. — José Ignacio da Cunha Rasgado Filho, 1º Secretário. — Alfredo Emygdio Outeiro de Mello, 2º Secretário. — Arnaldo Domingos de Freitas — Luiz Fagundes de Mello. — João Fagundes de Mello. — Arthur Eugênio Schaefer. — Arno Willy Eichenberg. — Joaquim Alfredo Nello Pedreira. — Sandoval Kraemer. — Luiz Alfredo Borges da Fonseca. — Luiz Fernando Lorges da Fonseca — Cecília Linck de Mello. — Carla Maria de Mello Moreira. — Paula Anita de Mello Nesralia. — Terezinha de Mello Saraiva. — Sérgio Silveira Saraiva.

Na qualidade de Presidente e Secretários da Assembleia, declaramos que a presente ata é cópia fiel do original, que se encontra lavrado às fls. 98, 99, 100, 101 e 102 do Livro de Atas de Assembleias nº 2, da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix" de Porto Alegre. — João Marajó Fontoura de Barros, Presidente. — José Ignacio da Cunha Rasgado Filho, 1º Secretário. — Alfredo Emygdio Outeiro de Mello, 2º Secretário.

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "PHENIX DE PORTO ALEGRE"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Porto Alegre", fundada em 31 de dezembro de 1879, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem Sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar Sucursais, Agências e Filiais em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Companhia tem por objeto as operações de seguros dos Ramos Elementares, como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º Será de 60 (sessenta) anos o prazo de duração da Companhia, a contar de 1º de janeiro de 1968, prorrogável por deliberação da assembleia geral e aprovação do governo.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Ações e Acionistas

Art. 5º O Capital Social é de... Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) cada uma.

Art. 6º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

Art. 7º As ações da Companhia só poderão pertencer a pessoa com capacidade legal para adquiri-las, na forma da legislação em vigor, estabelecendo-se a propriedade das ações pela competente inscrição, obedecidos os requisitos legais, no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Art. 8º A transferência de ações se fará mediante termo assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus representantes legais, sendo que, no caso de transmissão, por sucessão, legado, arrematação ou adjudicação, o termo de transferência só será lavrado mediante apresentação do documento comprobatório revestido dos requisitos legais, obedecidos, em to-

dos os casos, os demais preceitos da lei e dos Estatutos.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º A companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores, eleitos entre os acionistas brasileiros, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral.

Art. 10. O mandato dos Diretores durará 3 (três) anos, procedendo-se anualmente a eleição de um Diretor para preenchimento da vaga aberta por conclusão de triênio.

§ 1º O mandato dos Diretores somente expirará com a eleição e posse dos seus substitutos.

§ 2º O Diretor que deixar, sem causa justificada, de exercer as funções de seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerado como tendo renunciado.

Art. 11. A investidura no cargo de Diretor será feita por termo lavrado no livro de atos da Diretoria, devendo cada um caucionar previamente 200 (duzentas) ações da Companhia em garantia de sua gestão.

Art. 12. A Diretoria terá 3 (três) Suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral, por escrutínio secreto, entre os acionistas brasileiros.

Art. 13. Os Diretores e Suplentes poderão ser reeleitos.

Art. 14. A Diretoria perceberá mensalmente, a título de honorários, até 21 (vinte e uma) vezes o salário mínimo fiscal vigente no País, sem prejuízo do disposto na letra "d" do art. 36.

Parágrafo único. A Diretoria, em reunião conjunta, fixará os honorários de cada Diretor, respeitada a verba global prevista neste artigo.

Art. 15. A resolução da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 16. A Diretoria representará a Companhia legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e terá os mais amplos poderes de administração e gerência e os especiais para adquirir bens móveis e imóveis, assinar contratos, constituir mandatários e procuradores, nomear gerentes, agentes e representantes, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou gravar bens da Sociedade, contrair obrigações, alienar bens e direitos e praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da Sociedade.

§ 1º A constituição dos mandatários ou procuradores será feita por instrumento próprio, assinado por 2 (dois) Diretores, fixando-lhes as atribuições e poderes.

§ 2º Os atos que envolvam obrigações e responsabilidades para a Companhia somente poderão ser praticados por 2 (dois) Diretores ou por um deles com um procurador com poderes bastantes.

§ 3º Os contratos de seguro representados por apólices ou documentos equivalentes, bem como recibos em geral, correspondência epistolar, avisos contábeis e demais papéis de uso rotineiro, poderão ser assinados por um só Diretor ou um procurador com poderes expressos.

Art. 17. Cabe a qualquer dos Diretores ou procurador com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras do seguro e outras, bem como perante terceiros.

Art. 18. Quando, por falecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de Diretor, será convidado, dentro do prazo de quinze dias, um dos Suplentes, a livre escolha da Diretoria, o qual exercerá o mandato até a primeira reunião de assembleia geral ordinária, que elegerá um Diretor para completar o prazo do mandato do Diretor que motivou a vaga.

Art. 19. Ao Diretor que, com causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo, a Diretoria po-

derá conceder a licença, convocando um dos Suplentes, se julgar necessário.

§ 1º No caso de impedimento temporário de mais de um Diretor, dar-se-á a substituição, pelo menos de um deles.

§ 2º O Diretor, quando licenciado, por motivo de doença, perceberá 50% (cinquenta por cento) dos honorários fixados na forma do parágrafo único do art. 14, que percebia quando em atividade, percebendo seu substituto, uma vez convocado, os restantes dos 50% (cinquenta por cento) e as demais vantagens inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, entre os acionistas brasileiros, com a observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela assembleia que os eleger.

Art. 22. Os Suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, nos afastamentos definitivos ou ocasionais, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, por ordem a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 23. A assembleia geral ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente dentro dos 3 (três) primeiros meses de cada ano.

Art. 24. As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legalmente e regularmente convocadas.

Art. 25. As assembleias gerais só poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia e que motivaram a convocação das mesmas.

Art. 26. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que for eleito, o qual convidará dois outros para, como secretários, constituírem a mesa.

Parágrafo único. A escolha do presidente e dos secretários não poderá recair sobre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 27. Cada ação dará direito a um voto.

Art. 28. Antes de abrir-se a assembleia geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" o seu nome, nacionalidade, indicação de domicílio e a respectiva das ações com o respectivo número, o qual será encerrado pelo Presidente.

Art. 29. Só poderão tomar parte nas assembleias gerais as pessoas que tiverem ações inscritas em seu nome no Livro de Registro da Companhia, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data em que for convocada a assembleia.

Art. 30. O acionistas poderão se fazer representar por procurador, também acionista, com poderes expressos e especiais, que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal e que não esteja por outra forma impedido legalmente de exercer o mandato.

Parágrafo único. As procurações devem ser depositadas no escritório da Companhia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, da reunião de assembleia convocada.

Art. 31. Serão admitidos a votar nas assembleias, observadas as proibições destes Estatutos, das leis vigentes e que vierem a vigorar:

- a) O marido pela mulher, como cabeça do casal;
- b) Os pais pelos filhos menores;
- c) O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- d) O inventariante pelo acervo pró-indiviso.

Art. 32. A assembleia geral ordinária deliberará validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes acionistas que representem, pelo menos 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 33. As assembleias gerais extraordinárias, salvo os casos previstos em lei, deliberarão validamente, em primeira e segunda convocação, quando estejam presentes acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social. Em terceira convocação, serão válidas quaisquer deliberações tomadas pela assembleia, seja qual for a importância do Capital representado pelos acionistas presentes.

Art. 34. As deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, e obrigam a todos os acionistas presentes e ausentes.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, Reservas e Dividendos

Art. 35. Anualmente, proceder-se-á o Balanço Geral para verificação dos lucros ou prejuízos, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 36. Os lucros líquidos apurados pelo Balanço Geral e depois de

atendidos as Reservas Técnicas e amortizações legais, serão distribuídos:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do Capital;
- b) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Garantia", destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verifiquem nas Reservas obrigatórias;
- c) o "quantum" fixado pela assembleia geral, por proposta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal, para distribuição de dividendos aos acionistas;
- d) 15% (quinze por cento) para comissão à Diretoria, cujos membros a receberão em partes iguais, observadas as restrições legais;
- e) 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Gratificações", destinado a distribuir entre os empregados, a critério da Diretoria.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a assembleia retirar uma cota, até 5% (cinco por cento) para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender possíveis depreciações nos bens da Sociedade.

§ 2º O saldo levado ao "Fundo de Reserva de Lucros", destinado a aumento de Capital, distribuição de dividendos e bonificações aos acionistas e gratificações especiais a empregados da Companhia e a atender quaisquer finalidades de assistência social aos empregados e, ainda, aos prejuízos e despesas eventuais, mediante proposta da Diretoria e aprovação da assembleia geral.

Art. 37. Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos prescreverão, na forma da lei, sendo levados ao "Fundo de Reserva de Lucros".

Pórt. Alegre, 25 de abril de 1972.
— Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Phenix de Pórt Alegre" — (assinaturas ilegíveis)
(Nº 29.877 — 13.7.72 — Cr\$ 372,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG/31, DE 14 DE JULHO DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 317, de 12 de julho de 1972. — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Belmiro Bustamante Reis — ocupante do cargo de Agente de Estatística, 14.C, do Quadro de Pessoal — (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 7.F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Guaratinguetá, Estado de São Paulo), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 21 de julho de 1971, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 12 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 — QPEX n.º 318, de 12 de julho de 1972. — Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 13 de outubro de 1952, a João Aran-

tes, no cargo de Agente de Estatística, 14.C, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST/SP), com provento correspondente ao valor do vencimento do símbolo 9.F e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do nível 14.

3 — QPEX n.º 319, de 12 de julho de 1972. — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, José Fernandes da Fonseca — ocupante do cargo de Agente de Estatística, 14.C, do Quadro de Pessoal — (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 6.F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (São Lourenço, Estado de Minas Gerais), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de março de 1967, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX n.º 320, de 14 de julho de 1972. — Aposenta de acordo com os artigos 101, item I, parágrafo único, e 102, item II, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Therezinha Câmara Coelho, no cargo de Estatístico, 21.B, do Quadro de Pessoal — (Parte Permanente), em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente

te a 23/30 (vinte e três trinta avos) do valor do vencimento do nível 21 e gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 65 — Dispensar, a pedido, Cláudio Antônio de Almeida, Auxiliar Legislativo, PL-11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Senado Fe-

deral, da função de confiança de Chefe do Serviço de Pesquisa e Experimentação Vegetal, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência, com efeito a contar de 10 de junho de 1972.

N.º 66 — Dispensar o Assistente Técnico Walter Neves Coutinho, do Quadro de Pessoal CLT da extinta Fundação Brasil Central, das funções de Assessor do Diretor do Departamento de Infraestrutura Social, por ter sido designado para outra função. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo 16393-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a United Press Internacional a alugar duas linhas privativas da Companhia de Telefones de Brasília — COTELB, para uso em teleimpressores, entre o Edifício JK sala 18, Setor Comercial Sul e a Redação do Jornal de Brasília, no setor de Indústria Gráfica — Sul, Quadra 1 — Lotes 625-635-645, em Brasília — Distrito Federal.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 21 de junho de 1972. — Ilegível, pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 29.902 — 13-7-79 — Cr\$ 14,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 21605-69 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Nacional de Minas Gerais Sociedade Anônima a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Paulo de Frontin, 670 e a Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 928 sobre loja, no Rio de Janeiro — Guanabara.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 5 de julho de 1972. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas

tas, Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos.

(Nº 29.862 — 13-7-72 — Cr\$ 13,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 13377-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Empresa Jornalística Transpress, Limitada, a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones de Brasília — COTELB, para uso em teleimpressores, entre o Setor de Indústrias Gráficas, Lote 300-350 e a Embaixada da República Federal da Alemanha, na Avenida das Nações, Lote 25, em Brasília — Distrito Federal.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 5 de julho de 1972. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos.

(Nº 3.083-B — 17-7-72 — Cr\$ 12,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 19720-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Líbero Badaró, 483 — 7º andar e a Tennant Importação e Exportação Limitada, à Rua Frei Caneca, ... 1.407 — 1º andar — sala 101, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido, em 11 de julho de 1972. — Ilegível, pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 29.731 — 12-7-72 — Cr\$ 13,00)

TERMOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

B 8-317.170, série nº 8.5224, tipo militar.

Cláusula Segunda — Ficam mantidas em seu pleno vigor de direitos e deveres pactuados, todas as exigências e disposições constantes nas cláusulas de contrato de comodato que ora se renova, e cujo texto, anexado e rubricado pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante da presente renovação de contrato.

Cláusula Terceira — A cláusula sétima, do contrato que se renova, passa ter a seguinte redação: A ANCAR-RN se obriga a colocar nas partes laterais do veículo duas placas, de dimensões adequadas, com os seguintes dizeres: "propriedade do INCRA, exclusivamente a serviço da ANCAR-RN."

Cláusula Quarta — Fica eleito o Foro da Capital Federal para a solução das questões relativas a este Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal, RN, em 13 de abril de 1972.
— *Alexandre da Costa Rodrigues*, Coordenador Regional Nordeste — CR-03 INCRA. — *Demócrato de Almeida Assis*, ANCAR-RN.

Ofício nº 346

Termo de renovação de contrato de comodato, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante simplesmente denominado INCRA, e a Associação Nordestina de Crédito Rural, desta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, doravante simplesmente denominado ANCAR-RN.

Cláusula Primeira — Fica renovado, pelo prazo de mais dois anos, a partir do dia 31 de julho de 1971, o contrato de comodato celebrado em igual dia e mês do ano de 1968, entre o ex INCRA, ora sucedido pelo INCRA e a ANCAR-RN, e pelo qual o primeiro colocava à disposição da segunda, a título de empréstimo, um veículo tipo Jeep Universal marca Willys Overland, modelo 8.522430866 tipo R-110, ano 1968, cor cinza capoeira, motor nº

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CAMBIO

Boletim n.º 113 — Data: 19 de junho de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina (*)	15,23508	15,36717
Marco Alemão (*)	1,85161	1,87150
Florim (*)	1,83309	1,85287
Franco Suíço	1,53997	1,55801
Lira Italiana (*)	0,010090	0,010209
Franco Belga (*)	0,133417	0,134802
Franco Francês	Nominal	Nominal
Corôa Sueca	1,24038	1,25190
Corôa Dinamarquesa (*)	0,84436	0,85353
Corôa Norueguesa (*)	0,89787	0,90736
Xelim Austríaco	0,254016	0,259668

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Escudo Português (*)	0,215208	0,220629
Peseta	0,088494	0,093161
Dólar Canadense (*)	6,00936	6,07470
Iene (*)	0,019309	0,019543
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação à anterior.

Boletim n.º 114 — Data: 20 de junho de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina (*)	15,17922	15,31097
Marco Alemão (*)	1,84661	1,86647
Florim	1,83220	1,85198
Franco Suíço	1,54173	1,55978
Lira Italiana (*)	0,010025	0,010144
Franco Belga	0,133299	0,134684
Franco Francês	Nominal	Nominal
Corôa Sueca (*)	1,23950	1,25102
Corôa Dinamarquesa (*)	0,84201	0,85116
Corôa Norueguesa (*)	0,89552	0,90499
Xelim Austríaco	0,254016	0,259668
Escudo Português	0,215208	0,220629
Peseta	0,088494	0,093161
Dólar Canadense (*)	6,08878	6,05400
Iene	0,019309	0,019543
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação à anterior.

Boletim n.º 115 — Data: 21 de junho de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina (*)	15,18804	15,31985
Marco Alemão (*)	1,84720	1,86706
Florim (*)	1,83103	1,85080
Franço Suíço (*)	1,54291	1,56096
Lira Italiana (*)	0,010037	0,010156
Franco Belga (*)	0,132888	0,134270
Franco Francês	Nominal	Nominal
Corôa Sueca (*)	1,23744	1,24895
Corôa Dinamarquesa (*)	0,83731	0,84643
Corôa Norueguesa	0,89552	0,90499
Xelim Austríaco	0,254016	0,259668
Escudo Português	0,215208	0,220629
Peseta	0,088494	0,093161
Dólar Canadense (*)	5,96526	6,03034
Iene (*)	0,019327	0,019560
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação a anterior.

Boletim n.º 116 — Data: 22 de junho de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina (*)	15,10572	15,23704
Marco Alemão (*)	1,83808	1,85790

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Florim (*)	1,82397	1,84370
Franço Suíço (*)	1,55408	1,57220
Lira Italiana (*)	0,009984	0,010102
Franco Belga (*)	0,132300	0,133679
Franco Francês	Nominal	Nominal
Corôa Sueca (*)	1,23480	1,24629
Corôa Dinamarquesa (*)	0,83084	0,83993
Corôa Norueguesa (*)	0,89258	0,90203
Xelim Austríaco	0,254016	0,259668
Escudo Português	0,215208	0,220629
Peseta	0,088494	0,093161
Dólar Canadense	5,96526	6,03034
Iene (*)	0,019427	0,019661
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alteração em relação a anterior.

Boletim n.º 117 — Data: 23 de junho de 1972

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina (*)	Nominal	Nominal
Marco Alemão (*)	Nominal	Nominal
Florim (*)	Nominal	Nominal
Franço Suíço (*)	Nominal	Nominal
Lira Italiana (*)	Nominal	Nominal
Franco Belga (*)	Nominal	Nominal
Franco Francês (*)	Nominal	Nominal

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Coroa Sueca (*)	Nominal	Nominal
Coroa Dinamarquesa (*)	Nominal	Nominal
Coroa Norueguesa (*)	Nominal	Nominal
Selino Austriaco (*)	Nominal	Nominal
Escudo Português (*)	Nominal	Nominal
Escudo (*)	Nominal	Nominal
Dólar Canadense (*)	Nominal	Nominal
Libra (*)	Nominal	Nominal
Peso Argentino (*)	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio (*)	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação à anterior.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada em sua Sede Social, prédio número 32 da rua XV de Novembro — Corumbá (MT), no dia 7 de agosto de 1972, às 16,00 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;
- Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;
- Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1972;
- Outros assuntos de interesse social.

Acam-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Caso, por motivo de força-maior, a Assembleia não puder ser realizada na data acima mencionada, os Senhores Acionistas serão avisados por telegrama.

(Ofício n.º 402-72)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 17-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos inte-

ressados que em data de 18 e 26 de junho de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução nº 194 de 22-5-1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infração:

Nº 31.971 — Roberto Vilhena de Carvalho
Nº 31.972 — Renato Cito
Nº 31.973 — Neiva da Conceição Pereira

Nº 31.974 — Marconi Nudelman
Nº 31.975 — Luiz Serafim Derenzi
Nº 31.976 — Luiz Gonzaga Moura
Nº 31.978 — Hugo Alves Corrêa
Nº 31.979 — Henrique Sérgio Melman
Nº 31.980 — Francisco José Stazione Madruga

Nº 31.982 — Enéas Coelho
Nº 31.983 — Flávio Emanuel do Espírito Santo

Nº 31.984 — Wilson Gonçalves
Nº 31.985 — Wilson Gonçalves
Nº 31.986 — Raul Pinto Cardoso
Nº 32.038 — Herch Hoineff
Nº 32.039 — Herch Hoineff
Nº 32.040 — Herch Hoineff
Nº 32.041 — Antônio Carlos Navarro Martins
Nº 32.042 — Antônio Carlos Navarro Martins
Nº 32.046 — Myres Lourenço Lago

b) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194 de 24-12-66

Nº 31.969 — Geraldo Shulze Indústria e Comércio de Peças Ltda.
Nº 31.970 — Metal Técnica Indústria e Comércio S. A.
Nº 31.987 — A. Costa Artefatos de Cimento Ltda.
Nº 31.988 — Laminar Indústria e Comércio Ltda.
Nº 31.989 — J. Torquato Comércio e Indústria S. A.

Nº 31.990 — José Salgueiro Indústria e Comércio S. A.
Nº 31.991 — Impermac Indústria de Perfis e Mecânica Pesada Ltda.
Nº 31.992 — IMBRA — Indústria Brasileira de Motores e Peças S. A.

Nº 31.993 — Fertec Comercial e Industrial de Ferro Ltda.
Nº 31.994 — Somat S. A. Sociedade Metalúrgica e Técnica
Nº 31.995 — Cia. Carioca Industrial
Nº 31.996 — Fábrica Nacional de Raio X Beer Ltda.
Nº 32.017 — Casa Nova Urbanizadora e Comercial S. A.
Nº 31.018 — Carbonal Companhia Nacional de Carbonos
Nº 32.019 — Eyd Sabbag e Companhia Ltda.
Nº 32.020 — M. Velez e Companhia Ltda.
Nº 32.021 — Intec Instrumental Técnico Científico S. A.
Nº 32.022 — Astel Assesores Técnicos Ltda.
Nº 32.023 — Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda.
Nº 32.024 — Miguiml Manufatura de Aparelhos de Vidro Ltda.
Nº 32.025 — W. Moler Vidros Científicos Ltda.
Nº 32.026 — Mecânica Metalúrgica Alexandre Schvinger Ltda.
Nº 32.027 — Genérica Engenharia Subsolo S. A. — "Soloservice"
Nº 32.028 — Magazine Dupol Piscina.
Nº 32.029 — N. Roth Instrumental Científico Ltda.
Nº 32.030 — Ricel Químicos S. A.
Nº 32.031 — Cia. Comercial de Vidros do Brasil (CUB)
Nº 32.032 — Dova S. A. Materiais de Construção
Nº 32.033 — Marga Máquinas Engenharia Ltda.
Nº 32.034 — Atlas Copco Brasileiro S. A. Equipamentos de Ar Comprimido
Nº 32.035 — Egeneu Mateus & Cia. Ltda.
Nº 32.036 — Lugarinho & Cia. Ltda.
Nº 32.037 — Placas Cushman S. A.
c) por infração da Resolução número 194 de 22-5-71, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei número 5.194 de 24-12-66.
Nº 31.981 — Robert Werner Pollak
Nº 31.997 — Adalberto Santos Ferreira
Nº 31.998 — Sylvio de Oliveira Quelroz

Nº 31.999 — Orlando Norberto Bloise
Nº 32.000 — Rosário Santoro
Nº 32.001 — Roberto José Oakim
Nº 32.002 — Mário Thomé
Nº 32.003 — Laudelino de Oliveira Lima Filho
Nº 32.004 — Laudelino de Oliveira Lima Filho
Nº 32.006 — Laudelino de Oliveira Lima Filho
Nº 32.007 — Laudelino de Oliveira Lima Filho
Nº 32.008 — Laudelino de Oliveira Lima Filho
Nº 32.009 — José Diniz Mala de Almeida
Nº 32.010 — José Diniz de Almeida
Nº 32.011 — Jorge Cid Loureiro Filho
Nº 32.012 — Gilberto Bonfim dos Santos
Nº 32.013 — Gilberto Bonfim dos Santos
Nº 32.014 — Fernando Olintho Beltrão
Nº 32.015 — Carlos da Silva
Nº 32.016 — Berek Kuperman
Nº 32.043 — Amaury Bloch da Cunha Vale
Nº 32.044 — Amaury Bloch da Cunha Vale
Nº 32.048 — Robert Werner Pollak

d) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 32.045 — Hélio Mendes de Amorim
Nº 32.047 — Antônio Teixeira Guimarães

e) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 32.005 — França e Soares Construtora Ltda.

f) por infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 31.977 — Manoel Lagoas

Ficam os Senhores Interessados intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1972.
— Galileu Fouraux, Diretor-Administrativo.

EDITAL Nº 18-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 5 de junho de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 32.049 — Impax Eletrônica Ltda.
Nº 32.050 — Mibraco Mineração Brasileira, Comercial Ltda.
Nº 32.051 — Sika S. A. Produtos Químicos para Construção
Nº 32.052 — Unipar — União de Indústrias Petroquímicas S. A.
Nº 32.053 — Idma S. A., Indústrias Plásticas

Nº 32.054 — Asberit S. A.
Nº 35.055 — Bramura Comércio e Indústria Mecânica Ltda.

Nº 32.056 — Cafeteira Brasileira S. A.

Nº 32.057 — Apressograph — Multi-graph do Brasil S. A.

Nº 32.058 — Aprilla S. A. Ennio Torresan

Nº 32.059 — Adiplan Administração Industrial e Planejamento

Nº 32.060 — Remol Comércio e Indústria de Ferro e Aço

Ficam os Senhores Interessados intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1972.
— Galileu Fouraux, Diretor-Administrativo.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.037

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30